DECRETO Nº 3441, de 28 de março de 2007

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo inciso IX, do artigo 102, e CONSIDERANDO o art. 204 da Lei Orgânica do Município e o art. 196 da Constituição Federal que apontam que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação; CONSIDERANDO ser dever do Município garantir os meios adequados para a internação, conforme prevê o § 1º do art.2º da Lei nº 8.080/90 que aponta ser dever do Estado garantir a saúde, consistente na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visam à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO o relatório da vistoria da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar que descreve os problemas detectados no Pronto Socorro deste Hospital, interferindo diretamente na qualidade da assistência prestada aos pacientes; CONSIDERANDO o relatório de vistoria da Diretoria Técnica do Hospital Municipal, referendado pela Coordenadoria Clínica de Anestesiologia e pelo Presidente da Comissão de Ètica Médica, apontando as implementações necessárias a serem efetuadas para a adequação deste nosocômio à legislação vigente; CONSIDERANDO o comunicado constante do Ofício nº 284/2007 da Vigilância Sanitária pedindo providências para sanar os problemas encontrados; CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta oriundo do Procedimento Administrativo nº 04/2004 que estabeleceu compromissos e obrigações a serem cumpridos pelo Município de Sete Lagoas, através da Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que a alta demanda por leitos de internação de clínica médica e pediátrica tem impossibilitado disponibilização de leitos para atender às urgências e emergências; CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Monsenhor Flávio D`Amato é referência regional para 35 cidades, entretanto, atende pacientes de mais de 60 municípios, recebendo em seu bloco cirúrgico grande volume de enfermos, sejam eles provenientes de urgência e emergência, assim como os casos eletivos, atendendo, inclusive, a casos de grande complexidade técnica, tendo a necessidade urgente de dispor de aparato que atenda adequadamente à demanda; CONSIDERANDO o nível elevado de atendimentos de urgências/emergências, que giram em média de cinco mil a cada mês; CONSIDERANDO as conclusões constantes do Laudo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar que reinteram a necessidade de adequações da estrutura deste Hospital, através da aquisição de leitos que são de caráter indispensável; DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADA EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Sete Lagoas, para respaldar a prestação do serviço médico de saúde do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D´Amato.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de gestor do Sistema Ùnico de Saúde no Município, autorizado a adquirir leitos na rede privada para utilização imediata pelos pacientes do SUS.

Parágrafo Único - O Secretário poderá requisitar, com base no disposto no at.15 da Lei Federal 8.080/90, bens e serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas para atender as necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, sendo-lhes assegurada justa indenização.

Art. 3º Ficam designados o Dr. Dilcio José da Silva e o Dr. Márcio Lanza Avelar para intermediar e acompanhar o processo de aquisição dos leitos para atendimento da demanda emergencial de internação clínica e pediátrica.

Art. 4º Fica autorizada a contratação emergencial de empresa que tenha dentre seus objetivos sociais o fornecimento de leitos e serviços, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A empresa a ser contratada deve comprovar sua regularidade fiscal nos termos da legislação vigente e qualificação técnica por documentos idôneos.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 28 de março de 2007.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde